



ACÓRDÃO Nº:
PROCESSO Nº: 0004264-36.2013.8.14.0100
CÓDIGO SAP: 2014.3.017727-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª TURMA DE DIREITO PENAL
APELAÇÃO CRIMINAL
COMARCA: IPIXUNA DO PARÁ (VARA ÚNICA)
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
DEFENSORA PÚBLICA: ANA LAURA MACEDO SÁ
APELADO: JOSÉ ROSA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CÉSAR TAVARES BIBAS
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 33 DA LEI Nº 11.343/2006. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL. ALMEJADA CONDENAÇÃO DIANTE DA COMPROVAÇÃO DA AUTORIA E DA MATERIALIDADE DO DELITO. IMPROCEDÊNCIA. AUSÊNCIA DO LAUDO TOXICOLÓGICO DEFINITIVO. HIPÓTESE QUE NÃO ACARRETA ABSOLVIÇÃO, MAS NULIDADE DO DECISUM PARA PROLAÇÃO DE NOVA DECISÃO, APÓS A JUNTADA DO LAUDO E INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA CIÊNCIA DA PROVA PERICIAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. NULIDADE DECLARADA DE OFÍCIO.

1. O laudo toxicológico provisório se presta apenas para atestar a materialidade do crime em um juízo inicial, a fim de autorizar que seja lavrado o auto de prisão em flagrante e o recebimento da denúncia, eis que comprova, de maneira precária, a apreensão do respectivo entorpecente. Já para a prolação de um édito condenatório, é exigida a confecção do laudo definitivo, o qual irá esclarecer e confirmar a toxicidade da droga, através de inúmeros exames técnicos laboratoriais aptos a comprovar a presença da substância que gera a dependência física ou psíquica do indivíduo, bem como seus efeitos farmacológicos. Precedentes do STJ e deste TJPA.

2. Assim, a prolação de sentença condenatória pela prática do delito de tráfico de entorpecentes, sem que tenha sido juntado aos autos o laudo toxicológico definitivo, acarreta a nulidade absoluta do processo, em face da violação aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. Trata-se de questão de ordem pública, cujo reconhecimento deve se dar até mesmo de ofício, independentemente da alegação das partes, e a qualquer tempo. Por conseguinte, diante do fato de ausência do mencionado laudo não conduzir à absolvição, a solução adequada para o caso em tela é a decretação de ofício da nulidade da sentença penal absolutória vergastada, a fim de que outra decisão seja proferida em seu lugar, após a juntada do Laudo Toxicológico Definitivo atestando a natureza e a quantidade do material apreendido com o apelado, e intimação das partes para ciência de tal documento, garantindo-se, destarte, os princípios do contraditório e da ampla defesa.

3. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO, porém, DE OFÍCIO, DECLARADA NULA A SENTENÇA ABSOLUTÓRIA, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Acórdão



Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da 1ª Turma de Direito Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, porém, ANULAR, DE OFÍCIO, a sentença absolutória, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de 2018.

Julgamento presidido pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria Edwiges de Miranda Lobato.

Belém/PA, 27 de fevereiro de 2018.

Desa. VÂNIA LÚCIA SILVEIRA
Relatora

RELATÓRIO

Trata-se de Apelação Penal interposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, em face de sentença proferida pelo MM. Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Ipixuna do Pará, que absolveu JOSÉ ROSA da prática do crime capitulado no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06, pelo qual fora denunciado.

Narra a denúncia, em síntese, que no dia 25.08.2013, por volta de 01h00, o acusado, que trabalhava como guarda municipal em um Posto de Saúde de Ipixuna, foi preso em flagrante por estar trazendo consigo, com destino à venda, 02 (duas) petecas de óxi, ocasião em que estava vendendo-a para o menor A. S. S. pela quantia de R\$ 20,00 (vinte reais).

Em razões recursais, o dominus litis alega que a sentença absolutória deve ser reformada, visto que o conjunto fático-probatório constante dos autos comprova a autoria e a materialidade do delito em tela, ante o depoimento judicial de uma testemunha, aliado às declarações, em sede policial, das demais testemunhas; bem como, em razão do laudo toxicológico de constatação provisória, o qual não pode ser desprezado. Pugna, assim, pela condenação do apelado pelo crime do art. 33 da Lei nº 11.343/06.

Em contrarrazões, pugna a Defensoria Pública pelo improvimento do recurso, ante a ausência de interesse recursal, além de afirmar que a sentença vergastada está em conformidade com o acervo probatório colhido no decorrer da instrução criminal. Nesta Superior Instância, o Procurador de Justiça Luiz Cláudio Tavares Bibas manifesta-se pelo conhecimento e improvimento do presente apelo.



É o relatório. À douta revisão.

VOTO

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

O dominus litis busca condenar o acusado JOSÉ ROSA pelo delito de tráfico de substâncias entorpecentes, afirmando que a materialidade do delito restou devidamente comprovada pelo laudo de constatação provisório e pelas demais provas produzidas nos autos.

Analisando os autos, observo que o laudo toxicológico definitivo não foi juntado aos autos, por não ter sido enviado ao Juízo a quo, mesmo após conclusão do inquérito policial, segundo afirmação do próprio magistrado, a quando da prolação da sentença.

Com efeito, a ausência do Laudo Toxicológico Definitivo impede a prolação de sentença penal condenatória, pois tal meio de prova é que atesta efetivamente a natureza e a quantidade do material apreendido.

Por essas razões, também não autoriza a prolação de sentença absolutória. A hipótese vertida nos autos traduz caso de nulidade processual absoluta por transgressão à garantia constitucional do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

Vale ressaltar que antedita ausência documental não poderá ser suprida por nenhuma outra prova constante dos autos, seja ela a própria confissão do acusado, os depoimentos testemunhais ou o auto de apresentação e apreensão.

Nesse diapasão é o magistério de DAMÁSIO EVANGELISTA DE JESUS: "a ausência de laudo toxicológico definitivo não pode ser suprida pela confissão do acusado, nem pelo laudo preliminar de constatação, nem pela prova testemunhal" (Lei Antitóxicos Anotada, Ed. Saraiva, p. 143)

É entendimento pacificado, tanto pela Corte Superior quanto por esta 1ª Turma de Direito Penal, que a prolação de sentença pela prática do delito de tráfico de entorpecentes, sem que tenha sido juntado aos autos o laudo toxicológico definitivo, acarreta a nulidade absoluta do processo, em face da violação aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

Deste modo, apesar de o pleito condenatório não merecer acolhimento, a sentença absolutória exarada pelo Juiz de 1º grau, por outro lado, não pode mais subsistir em relação ao citado crime, por afrontar, sobremaneira, os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, impondo, não de outro modo, a declaração anulatória.

Corroborando os argumentos acima explicitados, trazem-se aqui os seguintes entendimentos jurisprudenciais oriundos do STJ e deste Egrégio Tribunal:

HABEAS CORPUS. IMPETRAÇÃO ORIGINÁRIA. SUBSTITUIÇÃO AO RECURSO ESPECIAL CABÍVEL. IMPOSSIBILIDADE. RESPEITO AO SISTEMA RECURSAL PREVISTO NA CARTA MAGNA. NÃO CONHECIMENTO. 1. Omissis 2. Omissis 3. Omissis 4. omissis 5. Omissis TRÁFICO DE ENTORPECENTES (ARTIGO 33, COMBINADO COM O ARTIGO 40, INCISO IV, AMBOS DA LEI 11.343/2006). ALEGADA FALTA DE COMPROVAÇÃO DA MATERIALIDADE DELITIVA. SENTENÇA CONDENATÓRIA PROFERIDA SEM A JUNTADA DO LAUDO TOXICOLÓGICO DEFINITIVO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. CONCESSÃO DA ORDEM DE OFÍCIO. 1. Conquanto para a admissibilidade da acusação seja suficiente o laudo de constatação provisória, exige-se a presença do laudo definitivo para que seja



prolatado um édito repressivo contra o denunciado pelo crime de tráfico de entorpecentes. 2. No caso dos autos, tem-se que o paciente foi condenado sem que fosse anexado ao feito o indispensável laudo definitivo, o que é causa de nulidade absoluta do processo, e não de absolvição, como pretendido pela impetrante. Precedentes. 3. Writ não conhecido. Ordem concedida de ofício para anular a sentença condenatória, determinando-se a juntada do laudo toxicológico definitivo, abrindo-se vista às partes para se manifestarem sobre o documento antes da prolação de sentença. (STJ - HC 196.625/RJ, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 12/03/2013, DJe 26/03/2013) (grifo nosso)

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. LAUDO TOXICOLÓGICO DEFINITIVO. AUSÊNCIA. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE PROLAÇÃO DE NOVA DECISÃO COM BASE NA CONFECÇÃO DE LAUDO DEFINITIVO ACERCA DA SUBSTÂNCIA APREENDIDA. OBSERVADOS O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA. PREQUESTIONAMENTO. JULGAMENTO E DECISÃO EFETIVA ACERCA DA MATÉRIA CONTROVERTIDA. OCORRÊNCIA. 1. Nos termos da reiterada jurisprudência deste Superior Tribunal, faz-se imprescindível a confecção do laudo toxicológico definitivo para a comprovação da materialidade do ato infracional equiparado ao tráfico de drogas. 2. Correta a determinação de realização de laudo toxicológico definitivo, garantido o contraditório e a ampla defesa ao réu. 3. A matéria encontra-se prequestionada na via especial, quando efetivamente julgada e decidida pelo acórdão a quo, a afastar a incidência da Súmula 211/STJ. 4. O agravo regimental não merece prosperar, porquanto as razões reunidas na insurgência são incapazes de infirmar o entendimento assentado na decisão agravada. 5. Agravo regimental improvido. (STJ - AgRg no REsp 1321175/MG, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 05/02/2013, DJe 22/02/2013) (grifo nosso).

HABEAS CORPUS. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTE. AUSÊNCIA DE LAUDO TOXICOLÓGICO DEFINITIVO. IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DA MATERIALIDADE DO DELITO. NULIDADE. OCORRÊNCIA. 1. Nos termos da reiterada jurisprudência dessa Corte Superior, é imprescindível a confecção do laudo toxicológico definitivo para a comprovação da materialidade do ato infracional equiparado ao tráfico de drogas. 2. Na hipótese em comento, embora tenha sido confeccionado o laudo provisório de constatação, não houve a realização do laudo definitivo, mostrando-se evidente o constrangimento ilegal a que se encontra submetido o paciente. 3. Ordem concedida para anular a sentença de primeiro grau, determinando que outra seja proferida após a juntada do laudo toxicológico definitivo, garantido o contraditório, devendo o adolescente aguardar em liberdade em relação ao processo de que se cuida. (STJ, HC 173615/RJ, Rel. Min. OG Fernandes, T6 – Sexta Turma, julgado em 18/06/2012, DJe 29/06/2012). (grifo nosso)

HABEAS CORPUS. CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, LAVAGEM DE DINHEIRO, TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS. CONDENAÇÃO. AUSÊNCIA DE LAUDO TOXICOLÓGICO. MATERIALIDADE DELITIVA NÃO COMPROVADA QUANTO AOS DELITOS DE TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. NULIDADE ABSOLUTA. DEMAIS DELITOS. DISPENSABILIDADE. 1. A feitura e juntada aos autos do laudo toxicológico é indispensável para a comprovação da materialidade do delito de tráfico de drogas. Ao se constatar a ausência do laudo pericial da substância entorpecente, o processo deve ser anulado para que seja procedida à realização dos respectivos exames periciais e a devida intimação das partes. Precedentes. 2. O laudo de constatação provisório é suficiente para a lavratura do auto de prisão em flagrante e da oferta de denúncia, entretanto, não supre a ausência do laudo definitivo - cuja ausência gera nulidade absoluta, pois que afeta o interesse público e diz respeito à própria prestação jurisdicional. Precedentes desta Corte. 3. No caso, verifica-se que o Paciente está sendo processado pelo delito de tráfico de drogas sem a realização sequer do laudo de constatação provisório, somente tendo sido realizado o exame da aeronave onde os resquícios da droga teriam sido encontrados, restando evidenciado, assim, o constrangimento ilegal. 4. (...) 5. Habeas corpus parcialmente concedido para, quanto aos delitos de tráfico e associação para o tráfico de drogas, declarar a nulidade da denúncia e



subsequente aditamento. (STJ, HC 139231/MS, Rel. Min. Laurita Vaz, T5 – Quinta Turma, julgado em 01/09/2011, DJe 17/11/2011). (grifo nosso)

APELAÇÃO PENAL. ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/2006 (TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS). PEDIDO DE NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DO LAUDO TOXICOLÓGICO DEFINITIVO. POSSIBILIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE PARA A COMPROVAÇÃO DA QUANTIDADE E NATUREZA DA DROGA VIOLAÇÃO ÀS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO, DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. NULIDADE ABSOLUTA DA SENTENÇA. NECESSIDADE DA PROLAÇÃO DE NOVA DECISÃO APÓS A JUNTADA AOS AUTOS DO LAUDO TOXICOLÓGICO DEFINITIVO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. IMPOSSIBILIDADE. PEDIDO QUE DEVERIA SER MANEJADO EM SEDE DE HABEAS CORPUS, OBSERVANDO-SE AS HIPÓTESES DO ART. 312 DO CPP. ADEMAIS, A NULIDADE É DECLARADA A PARTIR DA SENTENÇA. PORTANTO, ATOS EXARADOS ANTES DO ÉDITO CONDENATÓRIO DEVEM SER MANTIDOS, INCLUINDO A DECISÃO ACERCA DA PRISÃO PREVENTIVA DA APELANTE RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE CONCEDIDO APENAS PARA ACOLHER A PRELIMINAR E DECLARAR A NULIDADE DA SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA PELA AUSÊNCIA DO LAUDO TOXICOLÓGICO DEFINITIVO, DETERMINANDO A BAIXA DOS AUTOS PARA QUE JUÍZO PROLATE NOVA SENTENÇA APÓS A APRESENTAÇÃO DO REFERIDO LAUDO. DECISÃO UNÂNIME. 1. O magistrado a quo, ao proferir a sentença penal condenatória, fundamentou a materialidade delitiva no Auto de Apresentação e Apreensão (fls. 10 Apenso) e no Laudo de Constatação Toxicológica (fls. 15 Apenso). Contudo, tais meios de prova, independentes do Laudo Toxicológico Definitivo, são inidôneos para embasar a condenação pela prática do crime de tráfico ilícito de drogas por não comprovarem, indubitavelmente, a natureza e a quantidade da substância entorpecente apreendida, sendo imprescindível para a edição de édito condenatório a lavratura do Laudo Toxicológico Definitivo. Precedentes jurisprudenciais. 2. A nulidade deve ser declarada a partir da sentença condenatória para que nova decisão seja proferida pelo Juízo a quo. Por conseguinte, os atos exarados antes do édito condenatório devem ser mantidos como a decisão acerca prisão preventiva da apelante. 3. Recurso conhecido e parcialmente concedido para acolher a preliminar e declarar a nulidade absoluta da sentença penal condenatória pela ausência do laudo toxicológico, determinando a baixa dos autos para que juízo prolate nova sentença após a apresentação do referido laudo e intimação da partes. (TJE/PA, 2015.03780659-51, 151.928, Rel. VERA ARAUJO DE SOUZA, Órgão Julgador 1ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA, Julgado em 2015-10-06, Publicado em 2015-10-07). (Grifo nosso).

APELAÇÃO PENAL. ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/2006 E ARTIGO 12 DA LEI Nº 10.826/2003. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. INSUFICIÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO. INEXISTÊNCIA NOS AUTOS DE LAUDO TOXICOLÓGICO DEFINITIVO. VIOLAÇÃO ÀS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO, DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. PROVA PERICIAL. IMPRESCINDIBILIDADE DO EXAME PERICIAL PARA A COMPROVAÇÃO INSOFISMÁVEL DA QUANTIDADE E DA NATUREZA DA DROGA. MATERIALIDADE DELITIVA. NÃO COMPROVAÇÃO. NULIDADE ABSOLUTA DA SENTENÇA NO CAPÍTULO ATINENTE AO TRÁFICO DE DROGAS. NECESSIDADE DA PROLAÇÃO DE NOVA DECISÃO APÓS A JUNTADA AOS AUTOS DO LAUDO TOXICOLÓGICO DEFINITIVO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. INSUFICIÊNCIA DO SUPORTE PROBATÓRIO. TESE NÃO ACOLHIDA. RECORRENTE QUE MANTINHA ILEGALMENTE SOB A SUA GUARDA VÁRIAS MUNIÇÕES DE USO PERMIDO. SUBSUNÇÃO DOS FATOS AO ARTIGO 12 DA LEI Nº 10.826/2003. EXAME PERICIAL NA ARMA DE FOGO PARA ATESTAR A POTENCIALIDADE LESIVA. DESNECESSIDADE, SALVO QUANDO A IMPRESTABILIDADE DO ARMAMENTO CONSTITUIR MATÉRIA DE DEFESA. CRIME DE MERA CONDUTA E DE PERIGO ABSTRATO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. MANTIDA A CONDENAÇÃO EM 1 ANO E 4 MESES DE DETENÇÃO EM REGIME INICIAL ABERTO ALÉM DE 60 DIAS-MULTA PELA PRÁTICA DO CRIME DE POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. PREQUESTIONAMENTO. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. CRIME PERMANENTE. ESTADO FLAGRANCIAL QUE PERDURA ATÉ A CESSAÇÃO DA PERMANÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 303 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. PRISÃO EM FLAGRANTE EFETUADA EM CONSONÂNCIA AOS REQUISITOS DO ARTIGO 302 DO CITADO DIPLOMA LEGAL, O QUE TORNA INCOGITÁVEL A TESE DE ILEGALIDADE NA COLETA DA PROVA. RECURSO



CONHECIDO E, NO MÉRITO, IMPROVIDA A PRETENSÃO RECURSAL ABSOLUTÓRIA QUANTO AOS CRIMES IMPUTADOS NA DENÚNCIA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DA NULIDADE DA SENTENÇA NO QUE TOCA AO CAPÍTULO ATINENTE AO CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS, MATENDO-SE OS DEMAIS TERMOS DO ÉDITO CONDENATÓRIO. DECISÃO UNÂNIME.

1. O magistrado a quo, ao proferir a sentença penal condenatória, fundamentou a materialidade delitiva no Auto de Apresentação e Apreensão e no Laudo de Constatação assinado por perito oficial atestando que a substância entorpecente encontrada na residência do Recorrente referia-se a 34 petecas de cocaína. Contudo, tais meios de prova, independentes do Laudo Toxicológico Definitivo, são inidôneos para embasar a condenação pela prática do crime de tráfico ilícito de drogas por não comprovarem, indubitavelmente, a natureza e a quantidade da substância entorpecente apreendida, sendo imprescindível para a edição de édito condenatório a lavratura do Laudo Toxicológico Definitivo. Precedentes jurisprudenciais. A condenação sem a presença nos autos do Laudo Toxicológico Definitivo implica nulidade processual absoluta por violação às garantias constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, já que somente o Laudo Definitivo é que constitui meio de prova idôneo para revelar a materialidade do crime, atestando, de forma insofismável, se tratar ou não substância entorpecente relacionada na Portaria Nº 344 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Precedentes jurisprudenciais. 2. A hipótese vertida não autoriza, porém, a absolvição do Recorrente; traduz, essencialmente, caso de nulidade processual absoluta. Assim, trata-se de questão de ordem pública, cujo reconhecimento deve se dar de ofício, independentemente da alegação das partes, e a qualquer tempo, até mesmo nesta instância ad quem. Por conseguinte, decreto de ofício a nulidade da sentença penal condenatória no que tange ao capítulo relativo ao crime de tráfico ilícito de drogas, a fim de que outra decisão seja proferida em seu lugar após a juntada do Laudo Toxicológico Definitivo. Precedentes jurisprudenciais. 3. omissis 4. omissis 5. omissis 6. omissis 7. omissis 8. Omissis. 9. Recurso conhecido e, no mérito, improvida a pretensão recursal absolutória. Reconhecimento de ofício da nulidade absoluta da sentença penal condenatória, determinando-se, por conseguinte, a prolação de nova decisão após a juntada do Laudo Toxicológico Definitivo. Mantida a condenação pela prática do crime de posse ilegal de arma de fogo de uso permitido nos moldes da sentença vergastada. Decisão unânime. (TJPA – Ac. nº 118.705 – Rel. Desa. VERA ARAÚJO DE SOUZA – 1ª CCI – Julg. em 23.04.2013 – DJE de 25.04.2013). (grifo nosso)

Trata-se, pois, de questão de ordem pública, cujo reconhecimento deve se dar até mesmo de ofício, independentemente da alegação das partes, e a qualquer tempo, até mesmo nesta instância ad quem.

Por conseguinte, diante do fato de ausência do mencionado laudo não conduzir à absolvição, a solução adequada para o caso em tela é a decretação de ofício da nulidade da sentença penal condenatória vergastada, a fim de que outra decisão seja proferida em seu lugar após a juntada do Laudo Toxicológico Definitivo atestando a natureza e a quantidade do material apreendido com os Recorrentes.

Ante o exposto, CONHEÇO do recurso e LHE NEGÓ PROVIMENTO, porém, DE OFÍCIO, DECLARO NULA A SENTENÇA ABSOLUTÓRIA, a fim de que outra seja proferida, após a juntada, aos autos, do Laudo de Exame Toxicológico Definitivo, e intimação das partes para ciência de tal documento, garantindo-se, destarte, os princípios do contraditório e da ampla defesa.

É o voto.

Belém/PA, 27 de fevereiro de 2018.

Desa. VÂNIA LÚCIA SILVEIRA
Relatora